



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 586
23 de abril de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDSON NEIVA DA SILVA:53321227134

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| 1. EXTRATO DE CONTRATOS..... | 2 |
| 2. RESCISÃO CONTRATUAL..... | 2 |
| 3. TERMO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA..... | 3 |
| 4. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA..... | 4 |
| 5. PUBLICAÇÃO DE DECRETO..... | 4 |

1. EXTRATO DE CONTRATOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO PROCESSO Nº164/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CONTRATADA: S PEREIRA E SILVA , inscrita no CNPJ: sob o nº 59.418.812/0001-02

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção da motoniveladora (PATROL) New Holland 140 B.

VALOR: R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Processo Nº 164/2026, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Edson Neiva da Silva, e pela contratada: S PEREIRA E SILVA

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2026.

VIGÊNCIA: 15/07/2026.

Aurora do Tocantins - TO, 16 de abril de 2026.

Edson Neiva Da Silva
Prefeito municipal

EXTRATO DO CONTRATO 93/2026

PROCESSO_159/2026_DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO.
CONTRATADA: SR SPORTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 11.170.630/0001-20.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos destinados à realização do Campeonato Municipal de Futebol 2026.

VALOR: 3.765,89 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 159/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Edson Neiva da Silva e Contratada: SR SPORTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2026.

VIGÊNCIA: 09/04/2026 e **TÉRMINO:** 08/09/2026

Aurora do Tocantins – TO, 09 de abril de 2026.

Edson Neiva da Silva
Prefeito municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATADA: S PEREIRA E SILVA , inscrita no CNPJ: sob o nº 59.418.812/0001-02

OBJETO: Aquisição de lubrificantes para manutenção dos veículos e maquinas pertencentes a frota desta secretaria.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

BASE LEGAL: Processo Nº 092/2026, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Edson Neiva da Silva, e pela contratada: S PEREIRA E SILVA

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2026.

VIGÊNCIA: 08/06/2026.

Aurora do Tocantins - TO, 09 de março de 2026.

Edson Neiva Da Silva
Prefeito municipal

EXTRATO DO PROCESSO Nº162/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CONTRATADA: DT MECANICA LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 39.284.917/0001-09

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção do veículo Caminhão Iveco Dally de placa RSF6G14.

VALOR: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Processo Nº 162/2026, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Edson Neiva da Silva, e pela contratada: DT MECANICA LTDA

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2026.

VIGÊNCIA: 3 (TRES) Mês.

Aurora do Tocantins - TO, 23 de abril de 2026.

Edson Neiva Da Silva
Prefeito municipal

2. RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

AO CONTRATO Nº 119/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS, E, DE OUTRO LADO, COMO ENFERMEIRO JOABAES DE SOUZA NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.321.783/0001-57, com sede na AV. Anísio Luís Tavares, Centro, CEP: 77325-000, Aurora do Tocantins – TO, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr. Cristiano de

Almeida Mandu, brasileiro, casado, maior, portador do CPF nº 013.532.261-82, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Enfermeiro Joabes De Souza Nascimento, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF: nº 940.883.143-87, com sede à Rua Beira Morro, S/N, Vila Baiana, Aurora do Tocantins- TO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Enfermeiro Joabes De Souza Nascimento, brasileiro, maior, portador do RG 2.856.765 CPF: 940.883.143-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 119/2025, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, firmado com fundamento na Chamamento Público 001/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL nº 119/2025, em razão da suspensão da execução dos serviços, no município de Aurora do Tocantins – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem por fundamento o disposto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a rescisão contratual por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Em decorrência desta rescisão, as partes declaram extinto o CONTRATO ORIGINAL a partir da assinatura deste Termo, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título ou tempo, em relação às obrigações dele decorrentes, salvo quanto às obrigações já constituídas até a data da assinatura, que deverão ser regularizadas pelas partes conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Amigável no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal, no portal da transparência e, quando cabível, no Diário Oficial do Município ou do Estado, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Rescisão Amigável, lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 16 de abril de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Cristiano de Almeida Mandu- Secretário
contratante

Contratado
ENFERMEIRO JOABES DE SOUZA NASCIMENTO.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

AO CONTRATO Nº 123/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS, E, DE OUTRO LADO, COMO ENFERMEIRA PLANTONISTA RAYANNE JERÔNIMO FERREIRA LIMA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.321.783/0001-57, com sede na AV. Anísio Luís Tavares, Centro, CEP: 77325-000, Aurora do Tocantins – TO, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr. Cristiano de Almeida Mandu, brasileiro, casado, maior, portador do CPF nº 013.532.261-82, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a ENFERMEIRA PLANTONISTA RAYANNE JERÔNIMO FERREIRA LIMA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF: nº 063.688.061-60, com sede à Rua Beira Morro, S/N, Vila Baiana, Aurora do Tocantins- TO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. RAYANNE JERÔNIMO FERREIRA LIMA, brasileiro, maior, portador do RG 6.367.703 CPF: 063.688.541-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 123/2025, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, firmado com fundamento na Chamamento Público 001/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL nº 123/2025, em razão da suspensão da execução dos serviços, no município de Aurora do Tocantins – TO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem por fundamento o disposto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a rescisão contratual por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Em decorrência desta rescisão, as partes declaram extinto o CONTRATO ORIGINAL a partir da assinatura deste Termo, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título ou tempo, em relação às obrigações dele decorrentes, salvo quanto às obrigações já constituídas até a data da assinatura, que deverão ser regularizadas pelas partes conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Amigável no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal, no portal da transparência e, quando cabível, no Diário Oficial do Município ou do Estado, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Rescisão Amigável, lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 16 de abril de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Cristiano de Almeida Mandu- Secretário
contratante

Contratado
ENFERMEIRA PLANTONISTA RAYANNE JERÔNIMO FERREIRA LIMA

3. TERMO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

RESCISÃO CONTRATUAL E ATOS DO EXECUTIVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO, por meio da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve publicação em duplicidade, por equívoco administrativo, do ato de rescisão contratual abaixo identificado:

CONTRATO Nº: 220/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO- SAÚDE

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 220/2025, em razão da suspensão da execução dos serviços no Município de Aurora do Tocantins –TO.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/04/2026 edição nº585/2026

Dessa forma, fica esclarecido que a primeira publicação realizada é a válida, devendo a publicação posterior ser desconsiderada para todos os efeitos legais, por se tratar de duplicidade decorrente de erro material.

Ressalta-se que o referido equívoco não compromete a legalidade do ato administrativo de rescisão, mantendo-se íntegros todos os seus efeitos jurídicos desde a data da publicação originária.

Para fins de transparência e regularidade, a presente errata será devidamente juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

Aurora do Tocantins – TO, 23 de abril de 2026.

Cristiano de Almeida Mandu
Secretário de Saúde

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO, por meio da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve publicação em duplicidade, por equívoco administrativo, do ato de rescisão contratual abaixo identificado:

CONTRATO Nº: 150/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO-ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 220/2025, em razão da suspensão da execução dos serviços no Município de Aurora do Tocantins –TO.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/04/2026 -edição nº585/2026

Dessa forma, fica esclarecido que a primeira publicação realizada é a válida, devendo a publicação posterior ser desconsiderada para todos os efeitos legais, por se tratar de duplicidade decorrente de erro material.

Ressalta-se que o referido equívoco não compromete a legalidade do ato administrativo de rescisão, mantendo-se íntegros todos os seus efeitos jurídicos desde a data da publicação originária.

Para fins de transparência e regularidade, a presente errata será devidamente juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

Aurora do Tocantins – TO, 23 de abril de 2026.

Rosiele Bastos de Souza
Secretário FMAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura municipal de Aurora do Tocantins, por meio do chefe do Executivo municipal, torna público para conhecimento dos interessados que houve erro administrativo e publicou em duplicidade na numeração do ato publicado na edição 583 do Diário Oficial deste município do Decreto de exoneração e nomeação de Fabrine Souza Marinho.

onde se lê;

Decreto Municipal nº 042, de 14 de abril de 2026.

Leia-se:

Decreto municipal nº 047, de 17 de Abril de 2026. Os demais enunciados manterão intocáveis.

Aurora do Tocantins, 23 de abril de 2026

Edson neiva da Silva
Prefeito municipal

4. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA/GAB/PREF.010/2026, de 22 de abril de 2026.

Licença por motivo de auxílio por incapacidade temporária a Conselheira Tutelar ROSINETE PEREIRA DOS SANTOS

Edson Neiva da Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

Considerando comunicado de decisão e Carta de Concessão de Auxílio por Incapacidade Temporária, emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença por motivo de Auxílio Por Incapacidade Temporária (Previd 31) benefício nº 729.113.556-8 do Instituto de Previdência Social – INSS, a Conselheira Tutelar ROSINETE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 274, CPF nº 704.193.721-64

Art. 2º - A licença tratada no caput anterior, inicia-se em 01 de abril de 2026, tendo término em 15 de março de 2027.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins - TO, 22 de abril de 2026.

Edson Neiva da Silva
Prefeito municipal

5. PUBLICAÇÃO DE DECRETO

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas de ordenamento administrativo, controle, fiscalização municipal, salubridade, gestão de resíduos incidentes na região do Rio Azuis e do Rio Sobrado, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de proteger o meio ambiente, preservar o patrimônio público, resguardar a salubridade, a ordem administrativa e o interesse local;

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e promover o adequado ordenamento territorial, bem como a competência comum dos entes federativos para proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas preventivas e proporcionais destinadas a disciplinar, no âmbito das atribuições municipais, o funcionamento de atividades econômicas, o uso do solo, a higiene pública, a limpeza urbana, o manejo de resíduos, a segurança dos frequentadores e a integridade dos espaços públicos e privados de relevância local situados na região do Rio Azuis e do Rio Sobrado;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto têm natureza preventiva, acautelatória e administrativa, não importando reconhecimento de responsabilidade do Município por fatos pretéritos, nem renúncia às medidas administrativas e judiciais cabíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, regime preventivo especial de controle administrativo, ordenamento local, fiscalização municipal, salubridade, limpeza e disciplina do funcionamento de atividades na região do Rio Azuis e do Rio Sobrado, situada no território do Município de Aurora do Tocantins.

§ 1º O presente Decreto tem por finalidade prevenir a ampliação de danos, ordenar o exercício de atividades sujeitas ao poder de polícia municipal, resguardar a saúde pública, e assegurar atuação coordenada entre os órgãos municipais competentes.

§ 2º As disposições deste Decreto não importam assunção, pelo Município, de competência de licenciamento ambiental originariamente atribuída a outro ente federativo, nem substituem a atuação dos órgãos ambientais, hídricos, viários, de segurança pública ou de infraestrutura legalmente competentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se abrangidos:

I - Os imóveis, estabelecimentos, estruturas, acessos, estacionamentos, áreas de apoio, áreas de camping, pontos de visitação, atividades comerciais, mercantis, turísticas, temporárias ou permanentes situadas na região do Rio Azuis e do Rio Sobrado, no território do Município;

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I - Prevenir danos ambientais, sanitários, urbanísticos e administrativos;

II - Reforçar o controle municipal sobre alvarás, autorizações e demais atos administrativos incidentes sobre a área;

III - disciplinar o exercício das atividades econômicas sujeitas ao poder de polícia municipal;

IV - Promover o cadastramento e o acompanhamento dos ocupantes, proprietários, possuidores, exploradores econômicos e responsáveis por atividades na região;

V - Fortalecer a limpeza pública, a gestão de resíduos e a salubridade;

VI - Assegurar a pronta comunicação aos órgãos externos

competentes das irregularidades que extrapolem a esfera de atuação municipal.

Art. 4º Os atos necessários à execução deste Decreto serão praticados, no estrito âmbito de suas atribuições legais, pelos órgãos e unidades competentes da Administração Municipal.

§ 1º Caberá ao órgão municipal competente a fiscalização de posturas, atividades econômicas, tributação, cadastro e funcionamento dos locais e estabelecimentos abrangidos por este Decreto.

Art. 5º O órgão municipal competente pela fiscalização de atividades econômicas e posturas deverá promover o cadastramento administrativo dos ocupantes, proprietários, possuidores, exploradores econômicos e responsáveis por atividades localizadas na região do Rio Azuis e do Rio Sobrado.

§ 1º O cadastramento deverá conter, no mínimo:

I - Nome, qualificação, e identificação do responsável pela atividade;

II - Denominação do estabelecimento ou atividade, se houver;

III - Indicação do imóvel ou área utilizada;

IV - Natureza da ocupação, exploração ou utilização;

V - Informação sobre alvarás, licenças, autorizações ou cadastros municipais existentes;

VI - Informação sobre instalações sanitárias, fossas, drenagem, acondicionamento de resíduos, abastecimento de água e demais elementos relevantes à verificação administrativa.

VII - Identificação dos veículos vinculados à residência ou ao estabelecimento, bem como dos veículos eventualmente autorizados a trafegar em caráter excepcional, com indicação de placa, responsável e finalidade.

§ 2º O cadastro deverá ser permanentemente atualizado sempre que houver alteração relevante constatada em vistoria, comunicação do interessado ou instauração de processo administrativo.

Art. 6º Os pedidos de alvará, licença, autorização, renovação ou anuência municipal relativos a atividades, eventos, instalações ou empreendimentos situados na região do Rio Azuis e do Rio Sobrado dependerão de prévia verificação da regularidade cadastral e da compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Parágrafo único. Os atos administrativos municipais já expedidos poderão ser revistos, suspensos, condicionados ou cassados, em processo administrativo próprio, quando constatada desconformidade com a legislação aplicável, risco à coletividade, descumprimento de exigências administrativas ou incompatibilidade com as medidas de proteção e ordenamento previstas neste Decreto.

Art. 7º Os estabelecimentos, ocupantes e exploradores econômicos localizados na região do Rio Azuis e do Rio Sobrado ficam obrigados, no que couber e no âmbito da fiscalização municipal, a:

I - Manter recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos gerados;

II - Promover a coleta interna, o armazenamento regular e a destinação adequada dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - manter limpas as áreas sob sua utilização, inclusive o entorno imediato quando diretamente relacionado à atividade exercida;

IV - Não promover queima, descarte, abandono, depósito ou lançamento irregular de resíduos, rejeitos ou materiais diversos;

V - Atender às determinações expedidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 8º. A Vigilância Sanitária Municipal realizará inspeções periódicas nos estabelecimentos, atividades e estruturas abrangidos por este Decreto, para verificação das condições de higiene, segurança sanitária, manejo de alimentos, instalações sanitárias, riscos à saúde coletiva e aspectos correlatos.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, poderão ser expedidos termos de adequação, notificações, autos e demais medidas previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 9º. O órgão municipal competente por infraestrutura, serviços públicos, trânsito local, limpeza urbana ou correlatos deverá adotar, nas áreas sob atribuição municipal:

I - Medidas de sinalização, orientação e advertência ao público;

II - Providências de contenção, organização de fluxos e disciplina do uso dos espaços públicos municipais;

III - ações de limpeza, apoio operacional e manutenção de pontos de acesso ou áreas públicas municipais;

IV - Adotar medidas de restrição, controle e disciplina do acesso, circulação, parada e estacionamento de veículos automotores, motocicletas, quadriciclos e quaisquer outros meios motorizados nas áreas sob atribuição municipal situadas na região do Rio Azuis e do Rio Sobrado, especialmente nos pontos de acesso, áreas de apoio, estacionamentos e demais locais ambientalmente sensíveis;

VI - Promover a instalação de sinalização proibitiva, educativa e de

advertência, bem como barreiras físicas, controles de acesso e demais providências administrativas necessárias para impedir o ingresso, a circulação ou a permanência de veículos em áreas de preservação, nascentes, margens sensíveis e demais pontos tecnicamente identificados como incompatíveis com o tráfego veicular, observado o âmbito de competência do Município;

V - Promover o cadastro, a identificação e o controle dos veículos autorizados excepcionalmente a ingressar, circular, parar ou estacionar em pontos sujeitos à disciplina especial de tráfego, na forma deste Decreto.

§ 1º Fica vedado, nas áreas submetidas à atuação administrativa do Município, o tráfego, a circulação, a parada e o estacionamento de veículos sobre a nascente do Rio Azuis, bem como em outros pontos ambientalmente sensíveis que venham a ser delimitados pelo órgão municipal competente, ressalvados:

I - Os veículos de emergência, fiscalização e serviço público;

II - Os veículos especificamente credenciados pelo órgão municipal competente, em caráter excepcional, individualizado, precário e revogável, quando indispensáveis ao atendimento de necessidade pública, serviço essencial, manutenção, limpeza, coleta de resíduos, proteção ambiental, segurança ou outra finalidade devidamente motivada;

III - os veículos vinculados a morador ou a responsável por residência ou estabelecimento preexistente localizado na região, quando demonstrado, em processo administrativo próprio, que o acesso ordinário ao imóvel ou ao estabelecimento depende necessariamente da passagem pelo trecho restrito e que inexistente rota alternativa materialmente viável.

§ 2º A autorização prevista no inciso III do § 1º será formalizada por ato do órgão municipal competente, terá natureza individual, precária, intransferível e revogável, e será concedida apenas enquanto perdurar a inexistência de acesso alternativo materialmente viável.

§ 3º A autorização de acesso local de que trata o inciso III do § 1º será limitada, preferencialmente, a 1 (um) veículo por unidade residencial ou por estabelecimento, admitindo-se, excepcionalmente, até 2 (dois) veículos, mediante justificativa expressa e fundamentada.

§ 4º O ato autorizativo deverá conter, no mínimo, a identificação do beneficiário, a placa e a espécie do veículo, o imóvel ou estabelecimento ao qual se vincula, o trajeto permitido, os dias e horários autorizados, o prazo de vigência e as condicionantes de circulação, inclusive quanto à vedação de uso para finalidade diversa da autorizada.

§ 5º A autorização prevista neste artigo não se estende a veículos de clientes, fornecedores, visitantes ou terceiros, salvo autorização específica e fundamentada do órgão municipal competente, em hipótese estritamente necessária.

§ 6º O credenciamento ou a autorização de que trata este artigo não gera direito adquirido e poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, risco ambiental, descumprimento das condicionantes impostas, superveniência de orientação técnica dos órgãos competentes ou implementação de solução alternativa de acesso.

§ 7º O órgão municipal competente deverá adotar as providências materiais e administrativas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, inclusive sinalização, isolamento, disciplinamento de fluxo, controle de acesso e demais medidas preventivas cabíveis.

Art. 10. Sempre que a fiscalização municipal constatar fatos que indiquem infração ambiental, irregularidade hídrica, risco estrutural, ocupação de área protegida, supressão de vegetação, dano sanitário grave, lançamento de efluentes ou qualquer situação que extrapole a competência administrativa municipal, o órgão competente deverá encaminhar comunicação ao NATURATINS e às demais autoridades competentes.

Art. 11. Os órgãos municipais competentes deverão manter registro documental das vistorias, notificações, autos, relatórios, fotografias e demais atos praticados em decorrência deste Decreto.

Art. 12. O descumprimento das determinações regularmente expedidas pelos órgãos municipais competentes poderá ensejar, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável:

I - Notificação para regularização;

II - Suspensão, revisão ou cassação de ato administrativo municipal;

III - Interdição administrativa, cautelar ou definitiva, da atividade, quando legalmente cabível;

IV - Comunicação aos órgãos ambientais, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes.

Parágrafo único. A imposição de penalidades pecuniárias dependerá de expressa previsão legal na legislação municipal aplicável.

Art. 13. Os órgãos municipais competentes poderão expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive ordens de serviço, portarias, roteiros de vistoria, modelos de notificação, formulários de cadastro e procedimentos administrativos

padronizados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins,
aos 17 dias do mês de abril do ano de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal